

ANEXO

SELEÇÃO NOVO PAC - MOBILIDADE URBANA SUBEIXO RENOVAÇÃO DE FROTA - PRÓ-TRANSPORTE

Municípios	UF	Empresa	CNPJ	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Abadia de Goiás; Aragoiânia; Aparecida de Goiânia; Goiânia; Hidrolândia	GO	HP Transportes Coletivos Ltda.	01.082.569/0001-06	Aquisição de Ônibus para Transporte Público Coletivo Urbano	Banco Mercedes Benz do Brasil S/A	R\$ 112.765.000,00

PORTARIA MCID Nº 690, DE 9 DE JULHO DE 2025

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is), nos termos da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, e da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, e da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

- I - art. 8º, § 1º, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023;
- II - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024; e
- III - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízo do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regimento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º O valor do empreendimento habitacional custeado pelo Fundo de Arrendamento Residencial previsto no Anexo desta Portaria poderá sofrer variação, observados os limites de subvenção econômica da linha de atendimento estipulados nos atos interministeriais vigentes, nas hipóteses previstas em atos normativos do Ministério das Cidades e na hipótese de solicitação do agente financeiro, decorrente de laudo de engenharia emitido posteriormente à submissão da proposta como apta, cujos procedimentos operacionais serão regulamentados pelo Gestor do Fundo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADES HABITACIONAIS	VALOR EMPREENDIMENTO FAR
RS	Canoas	20241025160848	Construtora	34193637000163	34193637000163	CASAPATIO CANOAS	Portaria MCID nº 704, de 2024	1.500	R\$ 300.000.000,00
RS	Novo Hamburgo	20241023092051	Construtora	30729019000134	30729019000134	MORADA DO SOL	Portaria MCID nº 704, de 2024	600	R\$ 119.998.740,90

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MCTI Nº 9.241, DE 8 DE JULHO DE 2025

Reformula a estrutura de governança do Programa AmazonFACE e revoga a Portaria MCTI nº 1.038, de 2 de dezembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2019, e no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria reformula a estrutura de governança do Programa de pesquisas intitulado "AmazonFACE - Avaliação dos Efeitos do Aumento de CO₂ Atmosférico sobre a Ecologia e Resiliência da Floresta Amazônica", que tem como objetivo principal conduzir pesquisas e estudos sobre os impactos da elevação da concentração atmosférica de CO₂ na Floresta Amazônica, cuja supervisão passa a ser atribuição da Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos - SEPPE, deste Ministério, por meio da Coordenação-Geral de Ciência do Clima - CGCL.

Art. 2º Fica instituída a nova estrutura de governança do Programa, assim composta:

- I - Coordenação;
- II - Comitê Científico; e
- III - Escritório Executivo.

Art. 3º A Coordenação do Programa é composta por um coordenador e um co-coordenador.

§ 1º O Programa será coordenado primariamente pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA e co-coordenado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as duas Instituições.

§ 2º O Coordenador e o Co-Coordenador serão indicados pelo Diretor do INPA e pelo Reitor da UNICAMP, respectivamente, e designados pelo Secretário da SEPPE.

§ 3º O Coordenador e o Co-Coordenador tomarão decisões de comum acordo acerca do planejamento e execução do Programa.

§ 4º Quando não houver consenso quanto às decisões a serem tomadas, o Coordenador terá a palavra final.

Art. 4º A Coordenação do Programa é responsável final pela gestão científica, técnica e administrativa do Programa, devendo zelar pelo seu bom funcionamento em todos os aspectos, ressalvadas as competências das instituições participantes e as deliberações do Comitê Científico.

§ 1º Compete à Coordenação do Programa indicar os Gerentes Administrativo e Operacional, que deverão compor o Escritório Executivo do Programa.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá encaminhar à CGCL/DECLS/SEPPE/MCTI relatório-executivo semestral de acompanhamento, contemplando questões científicas, técnicas e administrativas, bem como relatório final da execução do Programa quando do seu encerramento.

Art. 5º O Comitê Científico, órgão de assessoramento científico do Programa, é composto por 20 (vinte) membros, da seguinte forma:

- I - o Coordenador do Programa;
- II - o Co-Coordenador do Programa;
- III - dezoito (18) pesquisadores de notório saber nas áreas de pesquisa relacionadas

ao Programa.

§ 1º Os membros de que trata o inciso III serão indicados pelo Coordenador do Programa e designados pelo Secretário da SEPPE.

§ 2º As atividades do Comitê Científico serão coordenadas por um Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê Científico serão eleitos pelo Comitê dentre seus membros.

§ 4º Caso o Coordenador ou o Co-Coordenador do Programa eventualmente venha a ocupar a função de Presidente ou Vice-Presidente do Comitê Científico, adiciona-se uma vaga correspondente para indicação dentre os membros de que trata o inciso III.

§ 5º O Gerente Administrativo e o Gerente Operacional serão convidados permanentes das reuniões do Comitê Científico, sem direito a voto.

§ 6º É vedada a criação de subcolegiados pelo Comitê Científico.

Art. 6º Compete ao Comitê Científico do Programa:

I - propor a agenda científica e a política de disseminação de dados, resultados e informações do Programa, e regularmente monitorar seu desenvolvimento;

II - coordenar qualquer revisão ou desenvolvimento do Plano Científico do Programa, incluindo qualquer mudança nas suas diretrizes científicas;

III - garantir a efetiva integração entre as diferentes Áreas de Pesquisa definidas no Plano Científico do Programa;

IV - avaliar e propor a inclusão de novos projetos científicos no Programa, priorizando os projetos diretamente alinhados com os objetivos delineados no Plano Científico do Programa;

V - elaborar ou revisar, e propor o cumprimento do plano de gestão e compartilhamento de dados do Programa;

VI - propor, monitorar e colaborar para a adequada execução de um plano de comunicações do Programa;

VII - estabelecer o Código de Conduta para o Programa, e velar pelo seu estrito cumprimento na eventual resolução de disputas;

VIII - fomentar a colaboração entre grupos de pesquisa dentro e fora do Programa, entre pesquisadores de países amazônicos e outros países, identificando, em particular, as lacunas de pesquisa mais importantes no Programa e procurar ativamente preencher essas lacunas;

IX - dar suporte à Coordenação do Programa na elaboração de relatórios sobre o progresso da pesquisa conduzida no âmbito do Programa;

X - propor reuniões e conferências para engajamento da comunidade interna e externa ao Programa e divulgação de seus resultados.

Art. 7º O Presidente do Comitê Científico ou, na sua ausência, o Vice-presidente, estabelecerá a pauta de assuntos a serem discutidos pelo Comitê Científico em suas reuniões, com o apoio da Coordenação do Programa.

§ 1º O Comitê Científico fará reuniões ordinárias mensais, e, extraordinariamente, se necessário, mediante convocação do seu Presidente, conforme previsto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, garantida aos membros a participação por meio de videoconferência.

§ 2º A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada aos membros do Comitê Científico por meio de mensagem de e-mail.

§ 3º Os Membros que não atenderem a uma série de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa apropriada, poderão ter sua designação cancelada, designando-se novo membro para a vaga.

§ 4º Fica estabelecido o quórum mínimo de 10 (dez) membros para reuniões e aprovação dos encaminhamentos pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 5º O Comitê Científico será secretariado por pessoa indicada pelo seu Presidente.

§ 6º A atas das reuniões do Comitê Científico serão disponibilizadas publicamente no site do Programa na Internet.

§ 7º O Comitê Científico revisará a cada 2 (dois) anos sua composição por meio de discussão entre seus membros, devendo propor ao Coordenador do Programa eventuais alterações.

§ 8º O Comitê Científico será extinto no período de 10 (dez) anos após o início do experimento de fertilização de CO₂ ao ar-livre na floresta Amazônica do Programa AmazonFACE.

Art. 8º O Escritório Executivo, órgão executivo do Programa, tem por objetivo apoiar a Coordenação do Programa na execução operacional e administrativa do Programa, em estrita observância às diretrizes técnico-científicas e necessidades logísticas apontadas pelo Comitê Científico.



Art. 9º O Escritório Executivo é composto por:

I - um Gerente Administrativo, ao qual compete a gestão dos recursos financeiros do Programa, bem como o acompanhamento, a organização, a execução de aquisições, e as prestações de contas relativas aos recursos do Programa; e

II - um Gerente Operacional, que é o responsável por garantir a logística necessária à adequada operação do experimento de campo do Programa, assim como pela coleta dos dados previstos como prioritários no Plano Científico do Programa, e pela coordenação da equipe de técnicos necessária para esse fim.

Art. 10. Ressalvados os integrantes do Escritório Executivo, que poderão ser remunerados, o exercício de função nos demais órgãos da estrutura do Programa não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 11. Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MCTI nº 1.038, de 2 de dezembro de 2015.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 18.513, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043600/2016-51, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.744.713/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 02008012603, a partir de 5 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.514, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.040828/2016-99, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.728.473/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414205804, a partir de 20 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valente, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.517, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003259/2016-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE LITORÂNEA DE RÁDIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.065/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 21000100260, a partir de 27 de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.541, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.005335/2017-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Prata S.A., atualmente denominada RÁDIO PRATA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 88.990.882/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50444900837, a partir de 28 de abril de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Prata, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.542, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007358/2024-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.369.587/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 14020044430, a partir de 6 de fevereiro de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.544, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.054651/2019-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GUARAEMA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.695/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 50406044910, a partir de 9 de fevereiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaraniáçu, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.545, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.054233/2018-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ESTRELA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 92.253.384/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 03030158373, a partir de 6 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estrela, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.546, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.061884/2019-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.091/0001-45, número de inscrição no FISTEL nº 50406414785, a partir de 25 de janeiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ascurra, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.548, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.024059/2021-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5681/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 05.897.225/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Aricanduva, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.550, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.000011/2020-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio FM Serrote Ltda., atualmente denominada CANOAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.079/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50403931568, a partir de 23 de março de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irauçuba, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.551, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e nos arts. 491 a 496 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.037929/2024-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à DIGITAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.543.462/0001-49, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, anelar ao serviço de

